

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

3º TERMO DE ADITIVO NO CONVÊNIO Nº 002760/2014

3º TERMO DE ADITIVO NO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.389.596/0001-30, sediada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1820581 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 326.120.019-72, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 826, centro, na cidade de Costa Rica, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS-CONSEG**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.985.031.0001/08, entidade civil de direito privado de apoio a segurança pública, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente **JOSÉ ALCIDES SIMPLICIO**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 000521609-SSP/MS e inscrito no CPF nº 104.225.281-53, residente e domiciliado à Av. José Ferreira da Costa, nº 522, centro, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente termo de aditivo no convênio epigrafado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo e a introdução do Terceiro Aditamento, quanto à prorrogação até 20 de dezembro de 2015 a partir

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

desta data, em consequência da complexidade das atividades do objeto que está sendo executado, pela dificuldade de encontrar mão de obra qualificada para concluir na totalidade a instalação das câmaras, por tratar1 de uma operação que exige especialidade para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento de aditamento é celebrado com fundamento nos termos do Art. 65 da Lei 8.666 de 1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O Convênio permanece inalterado e ratificado em relação às demais disposições que não foram expressamente contempladas por este aditivo.

E por estarem de comum acordo assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Costa Rica/MS, 13 de julho de 2015.



WALDEIR DOS SANTOS ROSA

Prefeito Municipal



JOSÉ ALCIDES SIMPLICIO

Presidente

Conselho de Segurança Pública de Costa Rica

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul

TESTEMUNHAS

Anderson Moreira de A.

Anderson Moreira de Araújo
CPF: 034.701.181-08

Adaiza Tiago Alves
CPF: 964.814.981-04


